

Alguns aspectos do PLP 343/2017

O governo federal propôs em fevereiro deste ano o projeto de lei complementar 343/2017 - PLP 343/2017. Trata-se de um programa de ajuste fiscal - denominado Regime de Recuperação Fiscal - que tem como um dos objetivos possibilitar a postergação do pagamento das dívidas dos estados com a União e condiciona os estados que a ele aderirem (ou seja, a adesão é opcional) a uma série de medidas. Neste artigo serão demonstrados alguns dos pontos principais deste projeto, dando ênfase àqueles que mais irão afetar os servidores públicos.

O projeto prevê que os estados precisam elaborar o chamado Plano de Recuperação, e esse plano possui várias medidas. As que mais afetam os servidores são:

- a elevação da alíquota de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores ativos, inativos e pensionistas para, no mínimo, 14% e a instituição, se necessário para financiar o Regime Próprio de Previdência Social, de alíquota previdenciária extraordinária e temporária;
- a revisão do regime jurídico único dos servidores estaduais da administração pública direta, autárquica e fundacional para suprimir benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico único dos servidores públicos da União;

Para ingressar no Regime de Recuperação fiscal, o estado que aderir ao Regime, terá de ter colocado o Plano de Recuperação acima citado em vigor e adotar outras medidas. O Regime de Recuperação veda durante sua vigência o seguinte (dentre outros):

- concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e de empregados públicos e militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, ressalvado o disposto no art. 37, caput, inciso X, da Constituição;
- a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacância de cargo efetivo ou vitalício;
- a criação ou a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de membros de qualquer Poder, do

Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e de empregados públicos e militares;

- a realização de concurso público, ressalvada as hipóteses de reposição de vacância;
- a criação de despesa obrigatória de caráter continuado; entre outras.

Como pode ser visto o PLP 343/2017 é, em grande medida, uma reedição do PLP 257/2016, o qual foi aprovado sem a maior parte das contrapartidas. É ainda cedo, pois o projeto encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, mas vale ressaltar que, se as vedações do Regime de Recuperação estivessem em vigor, não poderiam ser criados os auxílios saúde e transporte dos servidores do TJMG, já que há proibição para a criação de auxílios durante a vigência do Regime de Recuperação.

Além das semelhanças com o PLP 257/2016, o PLP 343/2017 apresenta alguns pontos novos. O projeto prevê como prerrogativa do estado que a ele aderir, dentre outras, o que consta do Art. 13º § 2º, que é reproduzido na sua literalidade abaixo:

- Art. 13º, §2º: Serão recolhidos à conta única do respectivo Tesouro as disponibilidades de recursos de cada Poder, órgão, entidade ou fundo do Estado ou do Distrito Federal.

Esse ponto é de extrema importância, pois pode se inferir do dispositivo acima que se abre espaço para o tesouro estadual encampar os recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ - durante a vigência do Regime de Recuperação fiscal. Nunca é demais lembrar que os auxílios pagos aos servidores do TJMG são provenientes do FEPJ e a limitação do uso desses recursos se traduziria em maiores dificuldades para os serventuários da justiça.

Por fim vale mais uma vez ressaltar que todas as medidas previstas pelo projeto só entrarão em vigor caso o estado decida aderir ao Regime de Recuperação Fiscal conforme proposto no projeto de lei.